



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080 - R.J. - Brasil*

*Tels.: (21) 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

## COMISSÃO DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Parecer sobre a Constitucionalidade do Corte de Verbas Orçamentárias nas Instituições Federais de Ensino (IFEs) e Institutos, anunciado pelo Poder Executivo com análise do ingresso do IAB (Instituto dos Advogados Brasileiros) no Supremo Tribunal Federal do Brasil como *Amicus Curiae*, contra os cortes orçamentários.

### **Palavras-chaves:**

Constitucionalidade. Universidades. Autonomia. Orçamento

**Presidente da Comissão:** Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna

**Relatora:** Vânia Siciliano Aieta

### **I – Relatório**

No dia 14 de agosto, por indicação do Exmo. Presidente da Comissão de Direito Constitucional do IAB, Dr. **Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna**, essa relatora foi designada para a redação de um **PARECER** acerca de situação emergencial de possível inconstitucionalidade, com o anúncio, realizado pelo Ministro da Educação **ABRAHAM WEINTRAUB**, de corte linear de verbas no montante de 30% para todas as universidades federais e institutos do Brasil.

Tais cortes teriam como justificativa, por parte do Ministro, o contingenciamento necessário, em momentos de crise, prática comum nas administrações públicas.



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080 - R.J. Brasil*

*Tels.: (21) 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

Ocorre, contudo, que tais medidas vêm maculadas de caráter punitivo, pois as universidades inicialmente citadas estariam, segundo o Ministro, provocando “balbúrdia” nos respectivos *campus* universitários.

Desse modo, o argumento ministerial causa preocupação aos membros da Comissão de Direito Constitucional do IAB, já que a situação apresenta “*ares de represália*” às críticas que a Comunidade Acadêmica tem feito, deixando claro o Ministro que sua resposta, revela transparente manifestação de oposição e contrariedade às atividades acadêmicas desenvolvidas.

A situação se agrava diante de estudo realizado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais (ANDIFES) que assevera que o valor que o Ministério da Educação ameaça bloquear no orçamento das universidades federais terá impacto mais acentuado, já que 34 das 68 instituições terão cortes acima de 30% nas verbas para o pagamento de despesas não obrigatórias alcançando até mesmo terceirizados, compra de equipamentos, luz, telefone, internet e outras demandas em claro prejuízo às atividades fins de ensino, pesquisa e extensão.

## **Dessarte, passamos a análise minuciosa dos fatos, a saber:**

1. O Governo Federal publicou, aos 29 (vinte e nove) de março de 2019, em edição extraordinária do “Diário Oficial da União”, o **Decreto nº 9.741/2019, que altera o Decreto nº 9.711/2019**, e dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, com o detalhamento do bloqueio de mais de R\$ 29 bilhões em gastos no orçamento de 2019.



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 270, 5º andar - 20020-080 - R.J. - Brasil*

*Tels.: (21) 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

2. De acordo com o Decreto nº 9.741/2019, a educação foi uma das áreas que mais sofreu, com o bloqueio determinado no valor aproximado de R\$ 5,83 bilhões.
3. Conforme amplamente noticiado nos veículos de comunicação, o Ministério da Educação (MEC) informou que irá bloquear o percentual de 30% (trinta por cento) referente aos recursos destinados às universidades federais que não apresentarem “desempenho acadêmico esperado”, e estiverem a promover “balbúrdias” nos campi.
4. Inicialmente, foi anunciado que o aludido corte de 30% (trinta por cento) iria recair no orçamento da Universidade Federal Fluminense (UFF), da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e da Universidade de Brasília (UnB), pois além de terem sediado “balbúrdias”, apresentaram “baixo desempenho acadêmico”. Para além disso, o Excelentíssimo Ministro da Educação menciona que outras instituições, como a Universidade de Juiz de Fora (UFJF), também estavam sob avaliação do MEC.
5. Isso porque, para o Ministro da Educação, *“as universidades têm permitido eventos políticos, manifestações partidárias e festas inadequadas dentro das instituições, e por isso terão os recursos reduzidos. A universidade deve estar com sobra de dinheiro para fazer bagunça e evento ridículo. Quando vão à universidade federal fazer festa, arruaça, não ter aula ou fazer seminários absurdos que não agregam nada à sociedade, é dinheiro suado que está sendo desperdiçado num país com 60 mil homicídios por ano e mil carências”*.



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080 - RJ - Brasil*

*Tels.: (21) 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

6. Registre-se, de logo, que as universidades inicialmente retaliadas pelo MEC (UFF, UFBA e UnB) **atingiram ótimo desempenho, conforme se depreende da análise do sítio eletrônico do Times Higher Education, um dos principais rankings de avaliação do ensino superior.** Para termos um parâmetro seguro, por exemplo, a Universidade de Brasília (UnB) está na 16ª posição no ranking das melhores universidades da América Latina.
7. Cerca de 12 (doze) horas depois, o Ministério da Educação (MEC) emitiu nota com o fito de informar que a contingência de verbas, que atinge o montante de R\$ 2,5 bilhões, recairia sobre todas as universidades federais, indistintamente, de forma linear.
8. De acordo com o MEC, o critério utilizado para justificar o bloqueio de dotação orçamentária *“foi operacional, técnico e isonômico para todas as universidades e institutos, em decorrência da restrição orçamentária imposta a toda Administração Pública Federal por meio do Decreto nº 9.741, de 28 de março de 2019”*.
9. Nesse contexto, vale ressaltar que o Ministro Abraham Weintraub somente tornou explícita a determinação descrita em linhas anteriores após o Presidente Jair Messias Bolsonaro anunciar na sua página no Twitter, aos 26 (vinte e seis) de abril de 2019, que *“o Ministro da Educação estuda descentralizar investimento em faculdades de filosofia e sociologia (humanas). O objetivo é focar em áreas que gerem retorno imediato ao contribuinte, como: veterinária, engenharia e medicina”*.



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050 - R.J. - Brasil*

*Tels.: (21) 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

10. Evidencia-se, nesse norte, que **a razão de ser para determinar o corte do percentual de 30% (trinta por cento) no orçamento geral dos institutos e das universidades federais não é outra senão a de tentar restringir a liberdade de pensamento, para, com isso, promover o patrulhamento ideológico.**
11. Tais atitudes, atentatórias da Democracia, e perpetradas pelo Governo Federal, são solares, de modo que não se faz necessário empreender esforços hercúleos para nos apercebermos do perigo antidemocrático revelado através de medidas deste jaez.
12. Inviabiliza-se, com isso, que a União garanta a consecução, no plano material, de direitos sociais insertos na Constituição da República, como o ***direito constitucional à educação***.
13. É de bom alvitre registrar que o corte nas verbas destinadas aos institutos e às universidades federais fere, a um só tempo, um amplo rol de direitos fundamentais protegidos pela Constituição Federal.
14. Travestidos de paladinos da moralidade e dos bons costumes, atingiu-se alicerces constitucionais imperiosos para a construção de uma sociedade mais livre, democrática, justa, desenvolvida e igualitária.



# Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080 - R.J. Brasil

Tels.: (21) 2240-3173

[www.iabnacional.org.br](http://www.iabnacional.org.br)

[iab@iabnacional.org.br](mailto:iab@iabnacional.org.br)

15. A mordaza, na era da pós-verdade, ganha novos contornos. Abandona-se a tônica do imperativo para trazer à lume atitudes a cada dia mais totalitárias, embrulhadas em um conjunto de metanarrativas que induzam a sociedade à aceitação de determinado ato governamental.
16. Em razão da relevância da matéria, cabe ao Instituto dos Advogados do Brasil, cuja legitimidade para intervir em assuntos dessa envergadura é incontestável, um seguro pronunciamento. **É O**

## **RELATÓRIO**

### **II – Análise constitucional do mérito**

*“a autonomia conferida às universidades não é apenas a independência da instituição universitária, mas a do próprio saber humano, pois as universidades não serão o que devem ser se não cultivarem a consciência da independência do saber e se não souberem que a supremacia do saber, graças a essa independência, é levar a um novo saber. E para isto precisam de viver uma atmosfera de autonomia e estímulos vigorosos de experimentação, ensaio e renovação. Não é por simples acidente que as universidades se constituem em comunidades de mestres e discípulos, casando a experiência de uns com o ardor e a mocidade dos outros. Elas não são, com efeito, apenas instituições de ensino e de pesquisas, mas sociedades devotadas ao livre, desinteressado e deliberado cultivo da inteligência e do espírito e fundadas na esperança do progresso humano pelo progresso da razão”.*

ANÍSIO TEIXEIRA

Há de se analisar, preliminarmente, a diferença entre **CORTE DE VERBA**, que seria algo permanente, de modo que o recurso deixa de fazer parte do Orçamento da pasta e o **CONTINGENCIAMENTO**, que ocorre quando a verba é congelada por um período e depois pode ser desbloqueada caso haja uma melhora nas contas públicas. Trata-se de



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080 - RJ - Brasil*

*Tels.: (21) 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

distintas intervenções para o controle de gastos públicos em momentos de baixa arrecadação.

1. No mérito, a legitimidade do IAB para intervir como *amicus curiae* na presente ação direta de inconstitucionalidade obedece ao preenchimento dos requisitos do § 2º do artigo 7º da Lei 9.868/99.
2. Nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei 9.868/99 são dois os requisitos necessários para justificar a intervenção na qualidade de *amicus curiae* em ações de controle concentrado: a relevância da matéria e a representatividade do Requerente.
3. Ambos requisitos estão atendidos, pois a matéria é inegável envergadura assim como é inconteste a legitimidade e o papel do IAB como Representante da sociedade.
4. As lesões ao direito constitucional à educação alcançam várias dimensões. É que o corte dos recursos em tela não só atinge as verbas de custeio (limpeza, segurança, manutenção etc.), como também atinge as verbas de investimento (obras, reformas e construções).
5. De acordo com o Senhor Reinaldo Centoducatte, presidente da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições de Ensino Superior (Andifes), os cortes vão “*gerar déficit orçamentário e atividades do próximo ano serão suprimidas. Também temos que pagar pela limpeza, energia, vigilância, conta de telefone. Há um consumo que as universidades têm que arcar, hoje as terceirizações elevam o custeio. É importante frisar que as universidades federais*



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080 - R.J., Brasil*

*Tels.: (21) 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

*não têm deixado de crescer mesmo com a restrição orçamentária atual. Inclusive com ofertas de novos cursos, ampliação de vagas, melhoria de instalações, equipamentos, laboratórios. Tudo isso tem um custo”.*

6. Desse modo, os critérios utilizados pelo MEC estão sedimentados em parâmetros divorciados dos ditames legais e constitucionais, porquanto essa acepção de discricionariedade não encontra ressonância em nenhum arcabouço normativo atinente à matéria.
7. Ao revés, pontue-se, por oportuno, que as diretrizes básicas e os critérios técnicos para distribuição de recursos orçamentários às universidades federais já foram estabelecidos pelo Decreto nº 7.233/2010, que dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária.
8. A teor do que se extrai dos incisos do § 2º, do artigo 4º, do Decreto nº 7.233/2010, os parâmetros a serem definidos para fins de elaboração das propostas orçamentárias anuais das universidades federais levarão em consideração, entre outros, os seguintes critérios: o número de matrículas e a quantidade de alunos ingressantes e concluintes na graduação e na pós-graduação em cada período; a oferta de cursos de graduação e pós-graduação em diferentes áreas de conhecimento; a produção institucionalizada de conhecimento científico, tecnológico, cultural e artístico, reconhecida nacional ou internacionalmente; o número de registro e comercialização de patentes; a relação entre o número de alunos e o



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080 - R.J. - Brasil*

*Tels.: (21) 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

número de docentes na graduação e na pós-graduação; os resultados da avaliação pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, instituído pela Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004; a existência de programas de mestrado e doutorado, bem como respectivos resultados da avaliação pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e a existência de programas institucionalizados de extensão, com indicadores de monitoramento.

9. Após a saraivada de críticas ácidas quanto ao corte relativo às três universidades (UFF, UFBA e UnB), o Ministro da Educação imprimiu conduta com o mesmo *modus operandi* dos agentes políticos do Governo Federal e voltou atrás, só que dessa vez estendeu o bloqueio de 30% (trinta por cento) dos recursos a toda as universidades federais, ao argumento de que “o critério para o bloqueio foi operacional, técnico e isonômico”.
10. Por meio de nota, o Ministério da Educação (MEC) limitou-se a dizer que o bloqueio somente ocorreu em decorrência a restrição orçamentária imposta a toda Administração Pública Federal por meio do Decreto nº 9.741, de 28 de março de 2019.
11. Lesiona-se, assim, com a atitude do Ministro, o **princípio da motivação dos atos administrativos**, em um completo ultraje ao preceptivo legal disposto no artigo 50, inciso I, da Lei nº 9.784/99.



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080 - R.J. - Brasil*

*Tels.: (21) 2240.3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

12. Malgrado o Ministério da Educação informe que o critério utilizado para o bloqueio de dotação orçamentária foi operacional, técnico e isonômico para todas as universidades e institutos, em decorrência da restrição orçamentária imposta a toda Administração Pública Federal por meio do Decreto nº 9.741, de 28 de março de 2019, deve-se esclarecer que, do orçamento anual de despesas da Educação, 149 bilhões de reais, 24,64 bi são despesas não obrigatórias, dos quais 5,8 bilhões foram contingenciados por este Decreto.
13. Tal bloqueio decorre da necessidade de o Governo Federal se adequar ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, meta de resultado primário e teto. O bloqueio preventivo incide sobre os recursos do segundo semestre para que nenhuma obra ou ação seja conduzida sem que haja previsão real de disponibilidade financeira para que sejam concluídas.
14. Além disso, o bloqueio pode ser revisto pelos Ministérios da Economia e Casa Civil, caso a reforma da previdência seja aprovada e as previsões de melhora da economia no segundo semestre se confirmem, pois podem afetar as receitas e despesas da União.
15. Deve-se também destacar que, até o momento, todas as universidades e institutos já tiveram 40% do seu orçamento liberado para empenho. Por fim, o MEC estuda aplicar outros critérios como o desempenho acadêmico das universidades e o impacto dos cursos oferecidos no mercado de trabalho. O maior objetivo é gerar



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080 - R.J. Brasil*

*Tels.: (21) 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

profissionais capacitados e preparados para a realidade do país."

Disponível em: <

<https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/ministro-da-educacao-vai-cortar-30-das-verbasp-de-todasp-universidades-federais-23634159> > Acesso em: 02/05/2019.

16. Mas, para tanto, "a motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato" (art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99).
17. Não houve, na espécie, qualquer tipo de justificativa técnica plausível para fins de confortar a decisão tomada pelo Ministério da Educação, **o que evidencia o viés ideológico que serviu de respaldo para a medida, de sorte a macular o princípio da impessoalidade, norteador primal das condutas que orbitam a Administração Pública.**
18. Verifica-se que o Decreto nº 9.741/2019, que alterou o Decreto nº 9.711/2019, padece de flagrante vício de inconstitucionalidade, porquanto mostrou-se incompatível com os desígnios delineados pela Lex Mater, notadamente quanto àqueles descritos como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (artigo 3º, incisos I a IV, da CF/88), no que atingiu de forma frontal o direito à educação.



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080 - R.J. Brasil*

*Tels.: (21) 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

## III – Voto

1. Cabe destacar que o Decreto nº 9.741/2019 ostenta nítida função autônoma porque incide de forma direta contra a Constituição Federal. Atente-se que o ato ora impugnado não gera uma ilegalidade per si por exorbitar da regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), mas ao exorbitar o campo normativo da LRF, o Decreto nº 9.741/2019 promove acintes diretos aos direitos constitucionais, notadamente o da Educação.
2. A educação é um direito de todos e está sob responsabilidade do Estado, nas suas três esferas governamentais, e da família, devendo haver a colaboração da sociedade. Trata-se de um direito subjetivo público dos cidadãos, isto é, uma prerrogativa que pode ser exigida do Estado diante do seu inadimplemento.
3. Seu objetivo não é apenas preparar o cidadão para o mercado de trabalho, mas desenvolvê-lo como ser humano, para que possa contribuir com a sociedade, tornando-o apto para enfrentar os desafios do cotidiano.
4. Como afirma a Constituição Cidadã, a principal função da educação é preparar o indivíduo para o pleno exercício da cidadania (art. 205 da CF), pois o direito à educação é o direito de acesso, mas não um acesso a qualquer educação, e sim àquela que atende às preocupações constitucionais.



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080 - R.J. Brasil*

*Tels.: (21) 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

5. Ensina o Professor José Afonso da Silva que a consecução prática dos objetivos da educação só se realizará em um sistema educacional democrático, em que a organização da educação concretize o ensino informado pelos princípios com eles coerentes, devidamente disciplinados nos incisos do artigo 206 da Constituição Federal de 1988.
6. É imperioso salientar a importância da Constituição Brasileira ter optado pela concepção de uma sociedade pluralista, que respeita a pessoa humana e a sua liberdade, em lugar de uma sociedade que engendra ortodoxias repressivas.
7. No plano da convencionalidade, o direito à educação foi consagrado pelo Pacto Internacional Relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 16 (dezesseis) de dezembro de 1966, tendo sido aprovado, para o Brasil, pelo Decreto Legislativo nº 226, de 12 (doze) de dezembro de 1991 e promulgado pelo Decreto Presidencial nº 591, de 06 (seis) de julho de 1992.
8. As universidades brasileiras, centros de desenvolvimento do ensino superior, detentoras de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, estão estruturadas sob o princípio da pesquisa, ensino e extensão (art. 207 da CF).



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080 - R.J. Brasil*

*Tels.: (21) 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

9. A Constituição Federal dispensou especial atenção às universidades, ao colocar em nível constitucional o princípio da autonomia universitária, concebendo-o sob três enfoques: o didático-científico; o administrativo e o de gestão financeira patrimonial.
10. O princípio da autonomia universitária teve seus albores na Idade Média, com a finalidade para proteger os estudiosos que se abrigavam em torno das catedrais contra a influência da Igreja. Tratava-se de uma corporação de alunos e professores que se congregavam em uma autêntica universitas.
11. Houve, conforme antedito, definição constitucional das funções da universidade. O ensino deve propiciar aos alunos os conhecimentos necessários ao exercício da profissão; a pesquisa desenvolve a busca por novas informações e técnicas, devendo os corpos docente e discente trabalhar em conjunto; a extensão representa o contato do meio acadêmico com a sociedade, permitindo que os alunos testem seus conhecimentos e exerçam sua função social.
12. Na hipótese vertente, o ato governamental está a promover intensos acintes ao direito à educação, porquanto o bloqueio financeiro de 30% (trinta por cento) dos recursos de todos os institutos e universidades federais impede, por vias transversas, a disseminação de conhecimento, a pluralidade de ideias e o pleno desenvolvimento do saber, que está ligado umbilicalmente a um dos



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080 - R.J. Brasil*

*Tels.: (21) 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

- objetos da República Federativa do Brasil, qual seja, a garantia do desenvolvimento nacional.
13. Ademais, o estorvo ao ensino, à pesquisa e à extensão, corolários das universidades, tem potencialidade suficiente para, além disso, gerar tamanho retrocesso a ponto de aumentar a pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais e regionais, indo na contramão do que prescreve o artigo 3º, da Constituição Federal.
  14. Frise-se que os aportes financeiros bloqueados são referentes ao orçamento de manutenção das instituições de ensino superior. Trata-se de valores utilizados para pagamento de contas de energia, limpeza, segurança, além de manutenção de equipamentos utilizados para pesquisa. Não é de todo excessivo repisar que as universidades federais já vêm sofrendo de há muito com cortes no orçamento, no que impossibilita, inclusive, a aquisição de novos equipamentos, de aparelhos de ar-condicionado, de computadores; e a construção e reforma dos prédios. Os referidos cortes no orçamento das universidades federais ferem, com isso, uma série de princípios que norteiam o ensino, dentre eles a garantia do padrão de qualidade (art. 206, inciso VII, da CF).
  15. Essas medidas levadas à cabo no contexto autoritário do Decreto nº 9.741/2019 **evidencia o caráter ideológico e antidemocrático do Governo Federal, que lança mão de protótipos profanadores da liberdade de cátedra e do**



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080 - R.J. Brasil*

*Tels.: (21) 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

**pluralismo de ideias**. Daí a advertência da Ministra CÁRMEN LÚCIA, segundo a qual: **“universidades são espaços de liberdade e de libertação pessoal e política. Seu título indica a pluralidade e o respeito às diferenças, às divergências para se formarem consensos, legítimos apenas quando decorrentes de manifestações livres. Discordâncias são próprias das liberdades individuais. As pessoas divergem, não se tornam por isso inimigas. As pessoas criticam. Não se tornam por isso não gratas. Democracia não é unanimidade. Consenso não é imposição, porque sem manifestação garantida o pensamento é ideia engaiolada. Pensamento único é para ditadores. Verdade absoluta é para tiranos. A democracia é plural em sua essência. E é esse princípio que assegura a igualdade de direitos individuais na diversidade dos indivíduos”**.

Desse modo, encaminho o presente **PARECER** ao Egrégio Plenário do IAB, **opinando pela flagrante inconstitucionalidade do Decreto nº 9.741/2019, que lesiona de modo acintoso o direito fundamental à Educação**, com o objetivo que o IAB, caso haja pronunciamento favorável do Plenário, ingresse como AMICUS CURIAE contra os supracitados cortes junto ao Egrégio STF em conjunto com as ações que lá já tramitam de autoria do PDT, PSB, PV, PC do B e REDE, tendo como Relator o Ministro CELSO MELLO.



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080 - RJ - Brasil*

*Tels.: (21) 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

Por fim, em nome da Comissão de Direito Constitucional, agradeço na qualidade de membro e Relatora dessa indicação, o Eminentíssimo Advogado Dr. **WALBER AGRA**, do estado da Paraíba, já advogado da ação que tramita no STF pelo PDT, ***pela possibilidade de produzirmos esse parecer em tempo exíguo, a partir da disponibilidade do colega em nos ceder os argumentos de sua autoria e os materiais de pesquisa já insertos na exordial, já protocolizada pelo advogado, na Magna Corte brasileira.*** A ele o nosso mais sincero agradecimento.

Em 26 de agosto de 2019.

**Vânia Siciliano Aieta**

OAB/RJ 77940

Membro da Comissão de Direito Constitucional – IAB